

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

REGULAMENTO DOS MERCADOS LOCAIS DE SÃO MARTINHO

Preâmbulo

As Antiguidades e o Artesanato são elementos representativos do passado, cuja preservação e salvaguarda têm vindo a agregar um cada vez maior número de interessados. As dificuldades económicas das populações são também um problema que tem de ser olhado com atenção.

Através da organização de um mercado local na Freguesia de São Martinho pretende-se promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, mas também aumentar a oferta cultural da freguesia. É necessário também acudir a quem passa por dificuldades, sendo que a venda de artigos de 2ª mão uma ajuda a quem vende e a quem compra. É preciso também incentivar o consumo de produtos que sejam saudáveis, provenientes de agricultura biológica. Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas pela alínea d) do nº do artigo 2º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e da alínea h) do nº 1 do artigo 16º da mesma Lei, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é regulamentada o “Mercado Local da Freguesia de São Martinho”, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao “Mercado Local da Freguesia de São Martinho”, adiante designado Mercado, e com nome de divulgação “Feira dos Rabichos”.

Artigo 2º

Objecto

1. O Mercado tem por finalidade promover a venda, compra e troca de antiguidades e velharias, nomeadamente, livros, porcelanas, móveis, moedas, tapeçarias e pinturas, artesanato, roupas e sapatos em segunda mão, compotas e doçarias e bolos caseiras, plantas em cântaros e produtos provenientes de agricultura biológica.
2. Não será permitida a exposição e venda de produtos que não se enquadrem no número anterior, nomeadamente comidas confeccionadas, bebidas, animais vivos ou mortos, medicamentos, ferramentas, sucata, flores de corte, ou outros produtos que se entenda não se enquadrarem no objecto do Mercado ou cuja venda em Mercados seja interdita por lei.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

3. A organização do Mercado estará a cargo de um representante dos expositores e um representante da Junta de Freguesia, sendo que todos os participantes serão responsáveis pelo cumprimento das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 3º

Local

O Mercado realiza-se no primeiro e terceiro fim-de-semana de cada mês, em São Martinho, ou em local alternativo a definir pela Junta de Freguesia sempre nas zonas delimitadas para o efeito.

Artigo 4º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1. O Mercado realizar-se-á todos os primeiros e terceiros Domingos de cada mês.
2. A Junta de Freguesia pode decidir a realização de Mercados extraordinários, sujeitos a especificações próprias.
3. O horário de funcionamento do Mercado será das 8h00 às 18h00, sendo que o recinto do Mercado deverá estar devidamente limpo e livre às 19h00.
4. O atraso na abertura do Mercado, ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos.

Artigo 5º

Condições de Participação

1. Apenas poderão participar no Mercado:
 - a) Os expositores que tenham efectuado a inscrição prévia na Junta de Freguesia de São Martinho;
 - b) Os expositores que tenham procedido ao pagamento da taxa respectiva, nos termos do art.º 7º;
2. Os lugares são previamente numerados pela Junta de Freguesia e só esses são considerados lugares de venda;

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

3. A inscrição será feita na Junta de Freguesia, através do preenchimento de uma ficha de inscrição. O preenchimento completo da ficha de inscrição é obrigatório e revelará a natureza das mercadorias expostas.
4. Os moradores da Freguesia de São Martinho terão prioridade e apenas poderão ser aceite expositores de outros locais caso haja vaga. Sempre que um morador de São Martinho pretenda expor os seus artigos, terá direito a ocupar o lugar do último não residente inscrito, perdendo este o seu lugar e caso tenha já pago a taxa, ser-lhe-á restituída.
5. Será limitado a um máximo de 5 expositores por género de artigos a expor, sendo prioritários os moradores de São Martinho e a ordem de inscrição.
6. Compete à Junta de Freguesia a aceitação da participação, podendo recusar qualquer inscrição que não se enquadre nos objectivos do Mercado, ou que por qualquer motivo fundamentado seja considerada prejudicial.
7. A inscrição no Mercado pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.

Artigo 6º

Ocupação de lugares

1. A ocupação dos lugares no Mercado será efectuada nos termos seguintes:
 - a) Cada expositor terá um lugar que será atribuído mediante escolha por ordem de inscrição, devendo manter esse lugar caso seja um expositor regular;
 - b) Os materiais de exposição, bem como bancas, tendas, mesas ou cadeiras serão responsabilidade de cada expositor.
 - c) Os materiais de exposição terão de estar arrumados, em cima de mesas, sendo proibida a exposição de artigos no chão em cima de toalhas.
2. Não é permitida a mudança de lugar atribuído pela Junta de Freguesia, nem a partilha com outro expositor.

Artigo 7º

Expositores

1. A organização do Mercado privilegia a participação de expositores regulares, sem excluir os interessados numa presença pontual, desde que exista espaço disponível.
2. Os expositores podem ser:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

- a) Fixos: aqueles que pagam antecipadamente;
- b) Ocasionais: aqueles a quem são atribuídos os lugares não ocupados pelos expositores fixos.

Artigo 8º

Taxas e Pagamento

1. O valor da taxa a cobrar por Mercado, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, será o seguinte:
 - a) Expositores Fixos e Ocasionais 5€ (cinco euros) por lugar;
 - b) Pagamento mensal: 3€ (três euros) por dia, sem devolução do pagamento em caso de falta
2. O pagamento do valor referido na alínea a) do nº 1 deverá ser efectuado na Junta de Freguesia de São Martinho até às 17h00, da sexta-feira que antecede a realização do Mercado.
 - 2.1. O pagamento mensal do valor referido na alínea b) do nº 1 deverá ser efetuado na Junta de Freguesia de São Martinho até ao dia 30 do mês anterior.
 - 2.2. Por cada seis feiras pagas consecutivamente, a seguinte será de oferta.
3. O não pagamento no prazo indicado permitirá à Junta de Freguesia atribuir o lugar a outro interessado.

Artigo 9º

Obrigações dos expositores

1. É obrigação do expositor:
 - a) Ocupar o seu lugar até às 8h00;
 - b) Conservar e limpar os espaços que lhe estão destinados, devendo deixar no fim do Mercado o lugar que ocuparam completamente livre de objectos e de lixo;
 - c) Respeitar rigorosamente os limites do lugar que lhe foi atribuído;
 - d) Apresentar o comprovativo de inscrição no Mercado sempre que tal for solicitado pela fiscalização da Junta de Freguesia;
 - e) Zelar pela segurança das suas peças;
 - f) Tratar com urbanidade os demais expositores, frequentadores, autarcas e trabalhadores da Junta de Freguesia de São Martinho, acatando as indicações que, em ordem da boa organização e funcionamento do Mercado, lhe sejam por estas dadas.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

- g) É da estrita responsabilidade do expositor a qualidade dos produtos por si vendidos.
- 2. Não é permitida a entrada de viaturas no espaço destinado ao Mercado nem nos seus acessos durante o seu funcionamento.
- 3. Não é permitido aos expositores a realização de qualquer forma de publicidade sonora.

Artigo 10º

Controlo e Fiscalização

- 1. Tendo como objectivo a defesa da qualidade e o objectivo do Mercado, a Junta de Freguesia de São Martinho reserva-se ao direito de:
 - a) Ordenar a retirada de objectos que não se enquadrem no âmbito e objectivo do Mercado.
 - b) Suspender ou cancelar o cartão de expositor se entender que todos os objectos expostos desvirtuam os objectivos que presidiram à constituição deste Mercado.
 - c) Fazer cumprir o regulamento em vigor;
 - d) Verificar se os expositores estão credenciados;
 - e) Solicitar, quando necessário a presença dos agentes policiais para a manutenção da ordem e respeito.
 - f) Cancelar a realização do Mercado de São Martinho em qualquer altura, tendo, no entanto, que proceder ao aviso aos expositores até à sexta-feira que antecede a realização do mesmo

Artigo 11º

Publicidade e Outras Actividades

- 1. A Junta de Freguesia assegurará a publicidade do Mercado pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar uma ampla divulgação.
- 2. Por iniciativa ou com o consentimento prévio da Junta de Freguesia, no decurso do mercado poderão ser realizadas exposições, animação de rua, sessões de poesia, jogos tradicionais ou outras actividades consideradas relevantes.

Artigo 12º

Disposições Finais

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

As lacunas e dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação por edital

Anexo 1: Planta dos locais disponíveis

Anexo 2: Formulário de Inscrição no Mercado de São Martinho

Anexo 1

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
CONCELHO DO FUNCHAL
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Anexo 2

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

FICHA DE INSCRIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO

NOME: _____

MORADA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____ - _____

FREGUESIA DE RESIDÊNCIA: _____

NÚMERO DO B.I OU C.C: _____ **VALIDADE/EMIÇÃO:** _____

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: _____

NÚMERO DE ELEITOR: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO: _____

ASSINATURA

JUNTAR:

CÓPIA DO BILHETE DE IDENTIDADE OU DO CARTÃO DE CIDADÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

CARTÃO DE ELEITOR